



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CISAB Nº 023/2023

PROCESSO CISAB Nº: 045/2023

PREGÃO ELETRÔNICO CISAB Nº: 019/2023

CONTRATO Nº 141/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 062/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 036/2024

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**

**CONTRATADO: MACCAFER COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES FERRO FUNDIDO PELOS ENTES PÚBLICOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E DEMAIS ANEXOS, QUE INTEGRARÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**VALOR: R\$ 64.358,00**

**VIGÊNCIA: 30/09/2025**

**SETOR RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**

Pelo presente, de um lado a Prefeitura Municipal de Oratórios, com sede na Rua Tabajara; nº 297, CNPJ Nº 01616836/0001-88, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos José de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a empresa, **MACCAFER COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 18.672.510/0001-70**, com **Endereço** a Rua S Sebastião, 810, Santo Amaro, São Paulo/SP. **CEP: 04.708-001**, representada pelo Sr. Vitor Maccapani, CPF: 416.324.158-28– Representante Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da licitação pela modalidade de pregão e, conforme Ata Registro de Preços 023/2023 de 29/09/2023, devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O objeto é a **aquisição de tubos e conexões FERRO FUNDIDO** pelos entes públicos especificados no Termo de Referência, edital e demais anexos, que integrarão a ata de registro de preços, conforme procedimento licitatório em questão e proposta de preços da **CONTRATADA**.

**1.2** O presente contrato se refere à aquisição dos seguintes produtos:

| Nº Item | Cód   | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UND | Quantidade | Vlr. Unitário | Vlr. Total  |
|---------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|---------------|-------------|
| 001     | 15385 | JUNTA ADAPTAVEL P/UNIAO DE TUBOS DE FF/PVC DEFOFO C/CA DE MIN=250MM E DE MAX=300MM/ JUNTA ADAPTAVEL P/UNIAO TUBOS DE FF/PVC DEFOFO C/CA DE MIN=250MM E DE MAX=300MM, COMPRIMENTO MÍNIMO DO CORPO DE 180MM OU LUVIA DE UNIAO MULTIDIMENSIONAL P/REPAROS EM REDES DE AGUA COM TUBULACOES DE MATERIAIS E DIAMETROS EXTERNOS(DE) DIFERENTES, DEVERA SER CONSTRUIDA TAL QUE ABSORVA PEQUENAS VARIACOES ANGULARES E PEQUENOS DESALINHAMENTOS DOS TUBOS E ATENDER A UNIAO DE PONTAS DE TODOS OS DIAMENTROS DE TUBOS DE: PVC DEFOFO, FERRO FUNDIDO, ACO E FIBRO CIMENTO (CA) CONFORME NBR 6916 E SER REVESTIDA INTERNAMENTE A BASE DE EPOXI, CONTENDO BORRACHA INTERNA NATURAL OU NITRILICA, DOTADA DE PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS EM ACO ZINCADO A FOGO. OS DIAMETROS MINIMOS E MAXIMOS DEVERAO SER ATENDIDOS PARA CONDICA O PLENA DE ESTANQUEIDADE. | UN  | 10,0000    | 3.600,0000    | 36.000,0000 |

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: licitação@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9101 ou (31) 3876-9195**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

|             |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |         |            |               |
|-------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|------------|---------------|
| 002         | 15386 | JUNTA ADAPTAVEL P/UNIAO DE TUBOS DE FF/PVC DEFOFO C/CA DE MIN=25MM E DE MAX=75MM/ JUNTA ADAPTAVEL P/UNIAO DE TUBOS DE FF/PVC DEFOFO C/CA DE MIN=25MM E DE MAX=75MM, COMPRIMENTO MÍNIMO DO CORPO DE 90MM OU LUVA DE UNIAO MULTIDIMENSIONAL P/ REPAROS EM REDES DE AGUA COM TUBULACOES DE MATERIAIS E DIAMETROS EXTERNOS (DE) DIFERENTES, DEVERA SER CONSTRUIDA TAL QUE ABSORVA PEQUENAS VARIACOES ANGULARES E PEQUENOS DESALINHAMENTOS DOS TUBOS E ATENDER A UNIAO DE PONTAS DE TODOS OS DIAMENTROS DE TUBOS DE: PVC DEFOFO, FERRO FUNDIDO, ACO E FIBRO CIMENTO (CA), CONFORME NBR 6916 E SER REVESTIDA INTERNAMENTE A BASE DE EPOXI, CONTENDO BORRACHA INTERNA NATURAL OU NITRILICA, DOTADA DE PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS EM ACO ZINCADO A FOGO. OS DIAMETROS MINIMOS E MAXIMOS DEVERAO SER ATENDIDOS PARA CONDICAÇÃO PLENA DE ESTANQUEIDADE. | UN | 15,0000 | 286,0000   | 4.290,0000    |
| 003         | 15387 | JUNTA ADAPTAVEL P/UNIAO DE TUBOS DE FF/PVC DEFOFO C/CA DE MIN=300MM E DE MAX=350MM/ JUNTA ADAPTAVEL P/UNIAO TUBOS DE FF/PVC DEFOFO C/CA DE MIN=300MM E DE MAX=350MM, COMPRIMENTO MÍNIMO DO CORPO DE 180MM OU LUVA DE UNIAO MULTIDIMENSIONAL P/REPAROS EM REDES DE AGUA COM TUBULACOES DE MATERIAIS E DIAMETROS EXTERNOS(DE) DIFERENTES, DEVERA SER CONSTRUIDA TAL QUE ABSORVA PEQUENAS VARIACOES ANGULARES E PEQUENOS DESALINHAMENTOS DOS TUBOS E ATENDER A UNIAO DE PONTAS DE TODOS OS DIAMENTROS DE TUBOS DE: PVC DEFOFO, FERRO FUNDIDO, ACO E FIBRO CIMENTO (CA) CONFORME NBR 6916 E SER REVESTIDA INTERNAMENTE A BASE DE EPOXI, CONTENDO BORRACHA INTERNA NATURAL OU NITRILICA, DOTADA DE PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS EM ACO ZINCADO A FOGO. OS DIAMETROS MINIMOS E MAXIMOS DEVERAO SER ATENDIDOS PARA CONDICAÇÃO PLENA DE ESTANQUEIDADE.  | UN | 6,0000  | 3.233,0000 | 19.398,0000   |
| 004         | 15384 | JUNTA ADAPTAVEL P/UNIAO DE TUBOS DE FF/PVC DEFOFO C/CA DE MIN=50MM E DE MAX=100MM/ JUNTA ADAPTAVEL P/UNIAO DE TUBOS DE FF/PVC DEFOFO C/CA DE MIN=50MM E DE MAX=100MM, COMPRIMENTO MÍNIMO DO CORPO DE 150MM OU LUVA DE UNIAO MULTIDIMENSIONAL P/REPAROS EM REDES DE AGUA COM TUBULACOES DE MATERIAIS E DIAMETROS EXTERNOS(DE) DIFERENTES, DEVERA SER CONSTRUIDA TAL QUE ABSORVA PEQUENAS VARIACOES ANGULARES E PEQUENOS DESALINHAMENTOS DOS TUBOS E ATENDER A UNIAO DE PONTAS DE TODOS OS DIAMENTROS DE TUBOS DE: PVC DEFOFO, FERRO FUNDIDO, ACO E FIBRO CIMENTO (CA) CONFORME NBR 6916 E SER REVESTIDA INTERNAMENTE A BASE DE EPOXI, CONTENDO BORRACHA INTERNA NATURAL OU NITRILICA, DOTADA DE PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS EM ACO ZINCADO A FOGO. OS DIAMETROS MINIMOS E MAXIMOS DEVERAO SER ATENDIDOS PARA CONDICAÇÃO PLENA DE ESTANQUEIDADE. | UN | 10,0000 | 467,0000   | 4.670,0000    |
| VALOR TOTAL |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |         |            | R\$ 64.358,00 |

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1** Pelo objeto referido na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 64.358,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais)**, conforme entrega dos serviços e previsões do edital.

Os recursos destinados para a aquisição dos bens a que se referem este edital terá a seguinte origem orçamentária: **3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0002.2.0035 - 2024**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

**3.1** A verificação da entrega do objeto desta licitação ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**  
**E-mail: licitação@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9101 ou (31) 3876-9195**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## e Transporte.

**3.2** Os serviços/bens serão executados/entregues de forma parcelada, conforme a necessidade do Município de Oratórios, durante a vigência contratual.

**3.3** A entrega dos produtos nos municípios solicitantes poderá ser parcelada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, devendo ser acordadas as datas entre o fornecedor e o solicitante.

**3.4** Os quantitativos são estimados, portanto, a **CONTRATANTE** não se obriga a realizá-los, notodo ou em parte, sendo que as despesas oriundas das aquisições somente serão pagas mediante a realização efetiva de cada um.

**3.5** Local de entrega do material: da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte**, ou outro local indicado pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1** Os pagamentos serão feitos pelo **CONTRATANTE** por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável do Município.

**4.2** As Notas Fiscais deverão ser enviadas o **CONTRATANTE** juntamente com as vias de requisições recolhidas pela **CONTRATADA**, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**4.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**4.4** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.5** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

**4.6** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.6.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**4.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**4.8** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.9** Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificara manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**4.10** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizesua situação ou, no

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: [licitação@oratorios.mg.gov.br](mailto:licitação@oratorios.mg.gov.br) - Telefone: (31) 3876-9101 ou (31) 3876-9195**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

**4.11** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**4.12** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.13** Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada **CONTRATADA** a ampla defesa.

**4.14** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

**4.15** Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**.

**4.16** Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

**4.17** Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

**4.18** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.18.1** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.19** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**4.20** Será respeitada e aplicada para a presente licitação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º-A.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: [licitação@oratorios.mg.gov.br](mailto:licitação@oratorios.mg.gov.br) - Telefone: (31) 3876-9101 ou (31) 3876-9195



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

**5.1** A fiscalização é de competência de cada um dos participantes da presente licitação e será exercida pela **CONTRATANTE**, através de seus setor(es) competente(s), o(s) qual(is) poderá(ão), junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**5.2** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

**6.1** O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS BENS

**7.1** A entrega dos produtos solicitados, de acordo com as requisições, será no depósito de cada Município consorciado ou em local indicado pelas mesmas.

**7.2** O fornecimento dos bens deverá atender rigorosamente às especificações constantes neste contrato, bem como do Edital, Termo de Referência e seus Anexos. O fornecimento fora das especificações indicadas implicará na recusa, por parte dos municípios consorciados, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição. **A entrega deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias a partir da ordem de fornecimento, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.**

**7.3** A reparação ou substituição dos bens deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos às custas do fornecedor, a contar da notificação do CISAB ao fornecedor sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

**7.4** A entrega dos bens deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido e será considerada como recusa formal a falta de entrega dos mesmos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pelo fornecedor e reconhecido pelo município consorciado.

**7.5.** Para os itens correspondentes aos tubos e conexões de PVC, PEAD e DEFOFO, as marcas ofertadas devem participar do Programa Setorial da Qualidade (PSQ), registrado junto ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP – Habitat) e atender os requisitos especificados pelo PSQ (conforme relatórios publicados pela Entidade de Terceira Parte gestora do PSQ), **sendo que o relatório deve ser entregue, obrigatoriamente, no ato da entrega dos materiais, juntamente com a nota fiscal.** No caso de marcas não formalmente participantes do PSQ, deverá, obrigatoriamente, ser apresentado no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, laudo de inspeção dos materiais que serão entregues, expedido por laboratório acreditado pelo INMETRO. **Não serão aceitos, sob hipótese alguma, materiais recebidos sem a apresentação dos laudos aqui exigidos.**

**7.6.** Para os itens correspondentes aos tubos e conexões de ferro fundido, **deverá obrigatoriamente ser apresentado no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal,** laudo de inspeção dos materiais que serão entregues, expedido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou por entidade acreditado junto ao ILAC (International Laboratory Accreditation Cooperation). O laudo deverá ser atualizado toda vez em que houver mudança da liga metálica, do revestimento, do fabricante do revestimento, do composto elastomérico, ou do processo de fabricação. **Não serão aceitos, sob hipótese alguma, materiais recebidos sem a apresentação dos laudos aqui exigidos.**

**7.7** O recebimento do bem licitado dar-se-á por intermédio de representante designado por cada município consorciado e será:

**a)** Provisório: na entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo, com as especificações



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

solicitadas.

- b) Definitivo: após a conclusão da conferência e análise necessárias e sua consequente aceitação definitiva, que ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**8.1** São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital e seus anexos, as seguintes:

- a) Entregar os bens/serviços licitados conforme especificações deste contrato, do Edital, termo de referência e demais anexos, bem como de sua proposta, com a entrega dos laudos requisitados, alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas no Edital, Termo de referência e sua proposta;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, no edital e seus anexos, **acompanhado da respectiva nota fiscal e laudos requisitados, independentemente da quantidade solicitada;**
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando o **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste contrato e no respectivo Edital e seus anexos, os bens/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Nomear e manter preposto para representá-la perante o **CONTRATANTE** e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;
- f) Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos produtos/serviços, sob pena da justificativa intempestiva ser desconsiderada;
- h) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados a CISAB/participantes do processo ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- i) Arcar com todas as despesas relativas à fornecimento dos produtos/prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- k) Fornecer os produtos/prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- l) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços/bens contratados;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- n) Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste contrato, que é parte integrante da Licitação;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- p) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- r) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: [licitação@oratorios.mg.gov.br](mailto:licitação@oratorios.mg.gov.br) - Telefone: (31) 3876-9101 ou (31) 3876-9195**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

à execução dos serviços/fornecimento dos produtos, durante a vigência do contrato;

- s) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços/fornecimento dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, Termo de referência e Edital, no prazo determinado;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especializações do memorial descritivo;
- u) Manter, durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- w) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços/produtos contratados;
- x) Enviar toda a documentação exigida pelo **CONTRATANTE** eventualmente.

**8.1.2** Poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato por ato unilateral e escrito, além de aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a **CONTRATADA** não realizar o pagamento devido dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

**8.1.3** Caso não ocorra a prestação dos serviços/entrega dos produtos, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às penalidades legais.

**8.2** São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital e seus anexos, as seguintes:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar fornecer os objetos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e/ou fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/fornecimentos dos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma estabelecida no edital e anexos;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- i) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, §5º, da Lei nº 8.666/93.

**8.2.1** O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: [licitação@oratorios.mg.gov.br](mailto:licitação@oratorios.mg.gov.br) - Telefone: (31) 3876-9101 ou (31) 3876-9195**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## 9. REAJUSTE E DO REAJUSTE, PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

**9.1.** Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irredutíveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

**9.2.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3.** No interesse da Administração, o objeto da presente licitação poderá ser acrescido ou reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou suspensão dos quantitativos originalmente contratados, sem que disso resulte para o licitante direito a qualquer reclamação ou indenização.

**9.4.** Os valores contratados poderão ser revistos mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

**9.5.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**9.5.1.** Para a comprovação do item anterior, a **CONTRATADA** deve apresentar:

- a)** notas fiscais legíveis que demonstrem o valor do produto e/ou serviço pago pela empresa à época da elaboração da proposta, bem como da época da elaboração do pedido de reequilíbrio feito ao CISAB. O intuito é comprovar, numericamente, o aumento/diminuição do valor dos produtos/serviços.
- b)** comprovação da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, ocorridos após a data da apresentação da proposta, à fim de estabelecer uma relação direta com o aumento/diminuição dos preços. Tal comprovação pode ser feita com declarações, matérias jornalísticas/reportagens (em meios de divulgação idôneos), dentre outros. Em resumo, deve haver comprovação de um acontecimento estranho/alheio à vontade das partes, inevitável, enfim, uma causa de desequilíbrio grande e incomum depois da assinatura do contrato.
- c)** O requerimento da empresa deve vir devidamente fundamentado com base no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos, doutrinas e jurisprudências que comprovem que ela possui razão em seu pleito. Pedidos genéricos sem demonstrar a excepcionalidade e fato superveniente à proposta que justifica a revisão serão indeferidos.

**9.6.** Pedidos genéricos que dizem apenas que houve aumento dos valores sem a devida comprovação serão indeferidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**  
**E-mail: licitação@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9101 ou (31) 3876-9195**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato.

**10.2** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**10.3** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.4** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

#### **10.4.1** Advertência.

**10.4.1.1** A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-o sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### **10.4.2** Multa moratória e compensatória.

**10.4.2.1.** Multa é a sanção pecuniária que será imposta à pessoa física ou jurídica licitante ou à **CONTRATADA** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações licitatórias ou contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

##### **10.4.2.2** Percentuais de multa moratória:

- a) 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

##### **10.4.2.3** Percentuais de multa compensatória:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

**10.4.2.4** O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

**10.4.2.5** Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da **CONTRATADA** e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

**10.4.2.6** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: [licitação@oratorios.mg.gov.br](mailto:licitação@oratorios.mg.gov.br) - Telefone: (31) 3876-9101 ou (31) 3876-9195**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

**10.4.2.7** A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**10.4.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública em geral, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**10.4.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.4.4.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada pela máxima autoridade da entidade competente.

**10.4.4.2** A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

**10.5.** Compete ao órgão ou entidade requisitante da contratação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

**10.6** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

**10.7** As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CISAB Zona da Mata.

**10.8** A sanção de advertência pode ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a multa.

**10.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.10.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CISAB Zona da Mata, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

**10.11** Antes da aplicação das sanções, como já exposto, será oportunizado à **CONTRATADA**, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1** O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**11.2** A rescisão contratual poderá ser:

**11.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: [licitacao@oratorios.mg.gov.br](mailto:licitacao@oratorios.mg.gov.br) - Telefone: (31) 3876-9101 ou (31) 3876-9195**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato.

**11.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do **CONTRATANTE**.

**11.3** A nulidade do processo licitatório induz à extinção do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**12.2** Aplica-se, no que couber, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), devendo esta ser respeitada tanto pela empresa **CONTRATADA**, quanto pelo **CONTRATANTE**. Ressalta-se que a qualquer tempo, a critério do **CONTRATANTE**, após análise minuciosa, poderão ser incluídas no contrato, através de Termo Aditivo, cláusulas específicas sobre a LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo licitatório e Pregão Eletrônico que lhe deu causa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** Fica eleito o foro da comarca de **Ponte Nova-MG**, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**14.2** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Oratórios/MG, 30 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Contratante

PREFEITURA M. DE ORATÓRIOS  
Carlos José de Oliveira  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratado

MACCAFER COMERCIO DE MAQUINAS E  
EQUIPAMENTOS LTDA.  
Vitor Maccapani  
Representante Legal

TESTEMUNHAS: 1 \_\_\_\_\_, 2 \_\_\_\_\_